



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 257, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescente-se onde couber:

Art. X. O art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

I - Senado Federal: proposta para o limite de comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar;

II -

§ 2º (revogado)

§ 4º Os limites a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo serão apurados ao final de cada quadrimestre.

Art. XY. Fica revogado o § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo com a presente emenda que o Senador Federal passe a ter como referência na fixação dos limites de endividamento da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida e não mais o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, como consta atualmente do art. 30 da LRF.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSL/PR